



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº 126/2020

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a o Sra. **SILVANIA DA SILVA SCOPEL**, brasileira, casada, , inscrito no CPF nº 899.486.410-68e RG nº 10454918658, residente e domiciliado na rua **ESTRADA SANTA CATARINA 710, RURAL** aqui denominado **LOCADOR**, por Dispensada Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel residencial, casa de madeira, localizado no nº 710, Estrada **SANTA CATARINA, RURAL PASSO DO CARRO**, 09º Distrito deste Município, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fins de aluguel social para abrigamento de família que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Segunda: O valor do presente Contrato é de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais reais), correspondendo ao valor de R\$ 350,00 (seiscentos reais) mensais, devendo ser descontada a alíquota pertinente de INSS, IRRF ou ISSQN.

Terceira: O prazo de duração do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar de 01 de AGOSTO de 2020 a 31 de OUTUBRO de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido a critério da Administração.

Quarta: O pagamento será mensal, até o (5º) quinto dia do mês subsequente, diretamente ao **LOCADOR**.

Quinta: O **MUNICÍPIO** ficará responsável pelos pagamentos das taxas de energia elétrica e da água.

Sexta: A parte que desejar rescindir o presente Contrato deverá comunicar, expressamente, a sua vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sétima: São causas de Rescisão do Contrato às previstas nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Oitava: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a **LOCADOR**, não cumpra qualquer uma das Cláusulas previstas.

Nona: A despesa do presente Contrato correrá por dotação própria do orçamento em execução, ou por qualquer outra que venha a substituí-la no exercício de 2017.

Décima: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.


Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Monte Alegre dos Campos, 01 De agosto de 2020.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


SILVANIA DA SILVA SCOPEL
Locador

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: